PROCESSO: TC 007390/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADA: Edileuza Santos de Almeida
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sergio Monte Alegre – Parecer nº 1028/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.093 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de **Edileuza Santos de Almeida** CPF nº 361.199.975-04, Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível: GGA- I, Letra "N", do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em 21ª sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada dia **02/09/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade de

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/10/2020 14:49:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/10/2020 15:56:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/10/2020 08:31:22

Edileuza Santos de Almeida, CPF nº 361.199.975-04, Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível: GGA- I, Letra "N", do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação, aposentada através da Portaria nº 2032/2016, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 3557/2016, com proventos mensais no valor **R$ 1.283,37** (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Vencimento Proporcional (10.402 dias – 28 anos e 182 dias de tempo de contribuição)	R$ 798,13
Gratificação Adicional de 1/3	R$ 313,09
Gratificação de Caráter Pessoal	R$ 172,15
Total dos Proventos	**R$ 1.283,37**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **07 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/10/2020 14:49:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/10/2020 15:56:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/10/2020 08:31:22

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007390/2017 sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade da servidora Edileuza Santos de Almeida, inscrita no CPF nº 361.199.975-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível: GGA- I, Letra "N", do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação, aposentada por meio da Portaria nº 2032/2016.

O **Parecer Técnico e Jurídico** da **Procuradoria Geral do Município** (págs. 14 a 16), opinou pela Procedência do Pedido de Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 c/c redação da EC nº 41/2003.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado**, por meio de Parecer Jurídico (págs. 39 e 40) apontou que o tempo de contribuição da interessada perfaz o montante de 28 anos e 6 meses e 2 dias e 60 anos de idade, observando preencher os requisitos legais, de acordo com art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, estando a interessada apta a ser registrada, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, cujo valor totaliza **R$ 1.283,37** (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 1028/2020 (pág. 44) da lavra do Procurador José Sergio Monte Alegre, opinou legalidade da aposentadoria em tela, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/10/2020 14:49:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/10/2020 15:56:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/10/2020 08:31:22

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência do Município de Aracaju, que opinou pela legalidade da aposentadoria, fundamentado no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade de **Edileuza Santos de Almeida,** CPF nº 361.199.975-04, Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível: GGA- I, Letra "N", do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/10/2020 14:49:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/10/2020 15:56:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/10/2020 08:31:22

Educação, aposentada através da Portaria nº 2032/2016, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 3557/2016, com proventos proporcionais no valor **R$ 1.283,37** (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Vencimento Proporcional (10.402 dias – 28 anos e 182 dias de tempo de contribuição)	R$ 798,13
Gratificação Adicional de 1/3	R$ 313,09
Gratificação de Caráter Pessoal	R$ 172,15
Total dos Proventos	**R$ 1.283,37**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/10/2020 14:49:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/10/2020 15:56:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/10/2020 08:31:22